

**Recomendação CGMP-PI Nº 01/2024**

Dispõe sobre a necessidade de residência na comarca e exercício das atribuições de forma presencial, a teor do Ato PGJ/PI nº 1206/2022 e artigo 82, incisos X e XVI, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí).

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso IV da Lei nº 8.625/93 e artigos 25 e 147 da Lei Complementar Estadual nº 12/1993,

CONSIDERANDO que incumbe à Corregedoria-Geral, por determinação da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí, fazer recomendações, sem caráter vinculativo, visando à regularidade e o aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público, nos limites de suas atribuições;

CONSIDERANDO ainda, o caráter orientativo e fiscalizador que deve revestir os atos da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos do artigo 25 da Lei Complementar Estadual nº 12/1993;

CONSIDERANDO que as Corregedorias possuem garantias constitucionais fundamentais da sociedade e do indivíduo, voltadas para a avaliação, orientação e fiscalização das atividades do Ministério Público;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de contribuir com a atividade-fim dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o artigo 129, § 2º, da Constituição Federal, impõe aos membros do Ministério Público a fixação de residência na Comarca da respectiva lotação, salvo autorização do chefe da Instituição, mediante parâmetros definidos na Resolução nº 26/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 01/2008, alterada pela Resolução nº 02/2010 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o propósito do legislador constituinte é assegurar o efetivo envolvimento dos(as) agentes ministeriais com a comunidade local e que atuem, notadamente, na defesa dos interesses dos mais vulneráveis (crianças, idosos, pessoas com deficiência e etc.) e das vítimas de crime, conhecendo, enfim, as deficiências da Comarca e buscando soluções para saná-las, evitando prejuízos ao serviço;



CONSIDERANDO o Ato PGJ/PI nº 1206/2022, que determinou, de regra, a retomada integral das atividades presenciais no âmbito do Ministério Público do Piauí, a partir de 01 de junho de 2022;

CONSIDERANDO ainda, que o ATO PGJ/PI nº 1207/2022 que regulamentou o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí não se aplica aos membros que em razão da natureza do cargo e das respectivas atribuições devem exercê-las de forma presencial, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e/ou autorizadas e

CONSIDERANDO que a possibilidade de audiências judiciais virtuais, não configura nem autoriza teletrabalho por parte dos membros, nem confere, em regra, o direito à realização do ato em local diverso da sede da sua Promotoria, ressalvadas as exceções, tais como: acumulações de Promotorias de Justiça distantes, condições especiais de trabalho (Resolução nº 237 do CNMP), condição especial de trabalho para Promotores e Procuradores de Justiça, pais de pessoas com deficiência (ATO PGJ/PI nº 927/2019), casos de saúde temporários, convocações da Administração Superior, dentre outros, a serem analisados pela Corregedoria Geral em cada caso.

RECOMENDA aos membros do Ministério Público do Piauí:

1- O devido cumprimento do dever funcional disposto no art. 82, X da Lei Complementar nº 12/93 e art. 43, X da Lei nº 8625/93, sobretudo após a determinação do Ato PGJ nº 1206/2022, decorrente do afrouxamento das medidas preventivas de combate e controle da COVID-19;

2- A observância de que a residência fora da Comarca de lotação pelo(a) agente do Ministério Público constitui-se em situação excepcionalíssima, somente possível mediante autorização do Procurador-Geral de Justiça, sem a qual se caracteriza, em tese, falta funcional por lesão ao dever previsto no artigo 82, incisos X e XVI, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí).

3- A especial atenção para a participação, como regra, de audiências por videoconferência na sede da Promotoria de Justiça.

Dê-se imediata ciência desta Recomendação a todos os Membros do Ministério Público do Estado do Piauí, via e-mail institucional, bem como seja comunicado ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Teresina 12 de janeiro de 2024.

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Corregedor-Geral do Ministério Público do Piauí